

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2121	CRISTIANE DE PAULA COUTINHO	339.339.888-10

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	3.500,00
								<b>3.500,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.500,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.500,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitar do crédito no valor de R\$ 3.500,00, mediante certidão de habilitação de crédito referente ao processo nº 0000781-85.2017.5.09.0863, expedida pela 7ª vara do trabalho de Londrina - PR;
  - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0776	DAIANE TEODORA CAMPOS	036.245.991-60

Valor do Crédito: R\$ 533,88 (quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.803,58 (mil oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0778	DANIEL JOSE DOS SANTOS	068.647.969-65

Valor do Crédito: R\$ 747,33 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 747,33 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0779	DANIEL LISBOA	030.300.509-20

Valor do Crédito: R\$ 712,63 (setecentos e doze reais e sessenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 4.005,74 (quatro mil e cinco reais e setenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0780	DANIEL PINTO MORAIS	031.535.151-90

Valor do Crédito: R\$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0783	DANILO TOFFOLO ARCHILHA	005.972.671-70

Valor do Crédito: R\$ 6.308,95 (seis mil, trezentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.308,95 (seis mil, trezentos e oito reais e noventa e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0785	DARCY BATISTA DOS SANTOS	323.339.439-04

Valor do Crédito: R\$ 7.224,19 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.224,19 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0786	DAVERSON RENAN SANTOS FERREIRA	072.841.119-92

Valor do Crédito: R\$ 626,68 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 626,68 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0787	DAVI DOS SANTOS RODRIGUES	360.204.869-15

Valor do Crédito: R\$ 5.951,20 (cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.951,20 (cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0788	DAVI RODRIGUES GAMA	903.163.391-72

Valor do Crédito: R\$ 669,67 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 669,67 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0791	DAVID MARQUES CAMPOS	062.117.741-50

Valor do Crédito: R\$ 612,31 (seiscentos e doze reais e trinta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.458,17 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0793	DECIO CONTI CARVALHO	979.712.519-04

Valor do Crédito: R\$ 1.212,85 (mil duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.212,85 (mil duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2118	DEVIDI ALEXANDRE RODRIGUES TURATTI	019.447.339-22

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.065,49	CLASSE I	BRL	4.000,00	CLASSE I	BRL	4.000,00
		<b>3.065,49</b>			<b>4.000,00</b>			<b>4.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitar o crédito no montante de R\$ 4.000,00, mediante certidão de habilitação de crédito do processo nº 0000847-65.2017.5.09.0863, expedida pela 7ª vara do trabalho de Londrina – PR;
  - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0798	DELVAIR GARCIA SENCIO	276.684.289-68

Valor do Crédito: R\$ 946,75 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 946,75 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
298	DENILSON APARECIDO DAMAS	079.465.639-06

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe I - Trabalhista



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0799	DENIS PAULO CALEFFI	044.285.869-81

Valor do Crédito: R\$ 8.773,89 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.773,89 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0800	DENISER GARMATE	711.121.389-00

Valor do Crédito: R\$ 4.770,41 (quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.928,98 (mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0806	DIEFFERSON FERREIRA DA SILVA	081.569.019-32

Valor do Crédito: R\$ 654,37 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 654,37 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0807	DIEGO DA SILVA GOMES	080.537.879-08

Valor do Crédito: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0808	DIEGO FERNANDO BATALIOTO	044.026.309-32

Valor do Crédito: R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0809	DIEGO UNICA DIAZ	366.731.619-49

Valor do Crédito: R\$ 12.061,07 (doze mil e sessenta e um reais e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.061,07 (doze mil e sessenta e um reais e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0811	DIEYCO DANILLO CALEFFI	078.832.459-45

Valor do Crédito: R\$ 624,93 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 624,93 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2100	DINEI FAVERSANI	497.498.979-00

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	39.000,00	CLASSE I	BRL	39.000,00
		<b>0,00</b>			<b>39.000,00</b>			<b>39.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>39.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 39.000,00 (referente a honorários) mediante recebimento de ata de audiência do processo 0000080-74.2016.5.09.0018 datada do dia 07/05/2018;
  - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito no montante de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0815	DIOGO FELIPE LOURENCO	050.520.049-07

Valor do Crédito: R\$ 1.457,86 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.046,53 (dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0818	DIORLEY MENDES ROSA	026.470.119-40

Valor do Crédito: R\$ 13.125,52 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

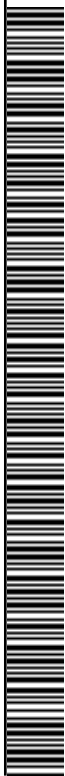
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 13.125,52 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0820	DIRZE PRASS	007.163.540-80

Valor do Crédito: R\$ 1.399,28 (mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 8.147,66 (oito mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0826	DOMINGOS MAZIERO	237.107.649-04

Valor do Crédito: R\$ 520,26 (quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 520,26 (quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0829	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	020.822.809-85

Valor do Crédito: R\$ 2.784,32 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.784,32 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0831	DOUGLAS JOSE HONORIO	082.336.589-10

Valor do Crédito: R\$ 535,12 (quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 535,12 (quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0832	DOUGLAS OLIVIO EVARISTO FONGARI	085.279.159-36

Valor do Crédito: R\$ 1.601,81 (mil seiscientos e um reais e oitenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

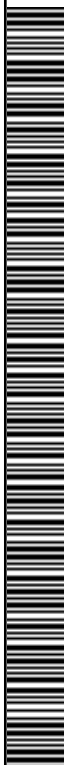
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.601,81 (mil seiscientos e um reais e oitenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0833	DOUGLAS ROMUALDO CAZAVECHIA	072.128.199-05

Valor do Crédito: R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 995,22 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0834	DOUGLAS TADEU PEREIRA DA SILVA	279.637.178-60

Valor do Crédito: R\$ 6.109,34 (seis mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.109,34 (seis mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0836	DULCE DIAS ROCHA	033.440.749-46

Valor do Crédito: R\$ 422,33 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 422,33 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0837	DULCINEIA DE LOURDES MACEDO	007.640.919-80

Valor do Crédito: R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 915,20 (novecentos e quinze reais e vinte centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0844	EDEMILCO PIOVEZAN	209.539.099-72

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0845	EDEMILCO PIOVIZAN JUNIOR	024.464.799-28

Valor do Crédito: R\$ 1.172,25 (mil cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.172,25 (mil cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0846	EDENILSON INACIO SILVA	043.739.399-26

Valor do Crédito: R\$ 6.457,77 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

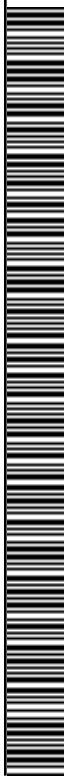
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.457,77 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0847	EDER FRANCISCO TREVISANI	482.600.459-15

Valor do Crédito: R\$ 1.153,45 (mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.153,45 (mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0848	EDER MOTTA ALVES	044.839.599-13

Valor do Crédito: R\$ 873,58 (oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 873,58 (oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0849	EDER RODRIGO CANDIDO	911.449.069-20

Valor do Crédito: R\$ 8.297,60 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.297,60 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0851	EDEVAL ANTONIO DE MATTIA	803.398.169-53

Valor do Crédito: R\$ 3.286,27 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.286,27 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	EDILA MARIA DA GUARDA	919.386.609-78

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.290,95	CLASSE I	BRL	4.048,95	CLASSE I	BRL	3.290,95
		<b>3.290,95</b>			<b>4.048,95</b>			<b>3.290,95</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.290,95	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.290,95</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

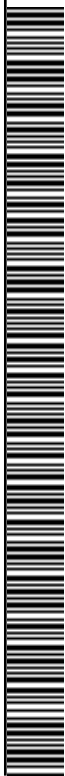
- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 19/04/2017 no valor de R\$ 4.048,95.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 3.290,95, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 22/05/17 no valor de R\$ 758,00;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 3.290,95 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.290,95 (três mil, duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0854	EDINA APARECIDA LEMES LEITE	082.043.549-08

Valor do Crédito: R\$ 422,05 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 422,05 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0855	EDINALDO JOSE RAMOS MORENO	061.476.339-88

Valor do Crédito: R\$ 5.387,14 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.387,14 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0856	EDINO DOS SANTOS SILVA	439.533.109-25

Valor do Crédito: R\$ 929,55 (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 929,55 (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
249	EDIWALDO MEDRADO MIRANDA	365.241.239-72

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.259,77	CLASSE I	BRL	1.988,29	CLASSE I	BRL	1.259,77
		<b>1.259,77</b>			<b>1.988,29</b>			<b>1.259,77</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.259,77	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.259,77</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

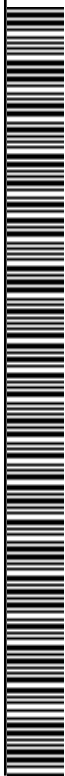
- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 16/05/2017 no valor de R\$ 1.988,29.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 1.259,77, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 14/06/17 no valor de R\$ 728,52;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 1.259,77 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.259,77** (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0859	EDSON ANTONIO FERRO	550.374.889-15

Valor do Crédito: R\$ 1.391,22 (mil trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.391,22 (mil trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0861	EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	437.921.469-91

Valor do Crédito: R\$ 2.319,80 (dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.319,80 (dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0862	EDSON GREGORIO DA SILVA	031.735.019-69

Valor do Crédito: R\$ 603,59 (seiscentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 603,59 (seiscentos e três reais e cinquenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0864	EDSON HENRIQUE DA SILVA	089.279.419-42

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	826,36	CLASSE I	BRL	1.226,36	CLASSE I	BRL	1.226,36
		<b>826,36</b>			<b>1.226,36</b>			<b>1.226,36</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.226,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.226,36</b>	-	-

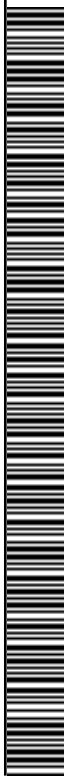
## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas documentação acerca do crédito listado, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores;
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do valor de R\$ 400,00 composto por 100% de verbas de natureza indenizatória, referente à multa do artigo 477 da CLT, mediante certidão de crédito do processo nº 0000830-87.2017.5.09.0585 expedida pela vara do trabalho de Santo Antônio da Platina;
  - Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 1.226,36;
  - Manutenção do crédito na Classe I - Trabalhista.



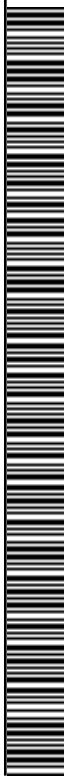
## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do crédito para o montante de **R\$ 1.226,36 (um mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0867	EDSON LUIZ BARRETO	024.629.121-42

Valor do Crédito: R\$ 807,13 (oitocentos e sete reais e treze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.739,89 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0868	EDSON MASSACANI CHERA	030.024.399-59

Valor do Crédito: R\$ 565,98 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.607,45 (dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0869	EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA	046.666.439-74

Valor do Crédito: R\$ 446,87 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 446,87 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0870	EDSON PIVA	035.379.539-92

Valor do Crédito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
142	EDUARDO MOREIRA FILHO	039.107.609-45

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.030,88	CLASSE I	BRL	6.852,88	CLASSE I	BRL	5.030,88
		<b>5.030,88</b>			<b>6.852,88</b>			<b>5.030,88</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.030,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.030,88</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 6.852,88.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 5.030,88, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 30/05/2017 no valor de R\$ 1.822,00;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.030,88 vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 5.030,88 (cinco mil, trinta reais e oitenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0875	EDVALDO ANTONIO DE QUEIROZ	155.839.588-12

Valor do Crédito: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
272	EDVALDO GONCALVES VALIM	534.907,209-97

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.367,71	CLASSE I	BRL	9.189,71	CLASSE I	BRL	7.367,71
		<b>7.367,71</b>			<b>9.189,71</b>			<b>7.367,71</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.367,71	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.367,71</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

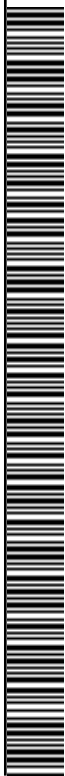
- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$9.189,71.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 7.367,71, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 30/05/2017 no valor de R\$ 1.822,00;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 7.367,71 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.367,71 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	EDVALDO QUEIROZ	237.790.049-68

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.200,00	CLASSE I	BRL	24.420,00	CLASSE I	BRL	22.200,00
		<b>22.200,00</b>			<b>24.420,00</b>			<b>22.200,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.200,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>22.200,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito já habilitado para que passe a constar o montante de R\$ 24.420,00, oriundo da celebração de acordo trabalhistas, que estabeleceu o valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), pagos em cinco parcelas de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), com cláusula penal de 30%, a ser calculado sobre a parcela inadimplida;
- A multa solicitada, se refere ao não pagamento da terceira parcela que estava programada para o dia 03/05/2017, e informa que se tornou vencida pois a decisão favorável a RJ foi proferida no dia 05/05/2017.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito conforme listado inicialmente no montante de R\$22.200,00, por discordar da cobrança de multa e juros sobre o valor devido;
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Tendo em vista que os pagamentos do valor estavam em dia até a propositura do pedido de Recuperação Judicial, a inadimplência deve ser afastada, não incidindo a cláusula penal, devendo ser mantido o valor originalmente listado de R\$ 22.200,00;
  - Manutenção do crédito na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0876	EDVAN ARAUJO DE SOUZA	918.371.464-20

Valor do Crédito: R\$ 565,22 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 565,22 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0880	ELAINE SIQUEIRA DA SILVA CALEFFI	060.304.769-63

Valor do Crédito: R\$ 718,64 (setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 718,64 (setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0881	ELCIONEI DORE	724.597.199-49

Valor do Crédito: R\$ 6.333,23 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.333,23 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0882	ELEANDRO SEBASTIAO DE SOUZA	220.026.318-08

Valor do Crédito: R\$ 448,15 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 448,15 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0887	ELIANE DA SILVA VENTURA ALVES	120.898.338-58

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
206	ELIANE MARTINS BARBIERI TREVISAN	034.606.919-05

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	655,56	CLASSE I	BRL	6.474,38	CLASSE I	BRL	1.561,79
		<b>655,56</b>			<b>6.474,38</b>			<b>1.561,79</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.561,79	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.561,79</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 29/05/2017 no valor de R\$ 6.474,38.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 4.535,33, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 6.474,38 menos pagamento realizado no dia 21/06/2017 no valor de R\$ 1.939,05;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



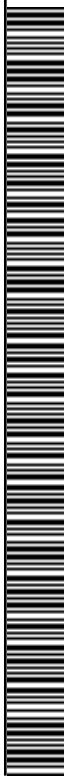
# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 1.561,79 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0889	ELIAS DA SILVA LARROSA	059.741.339-86

Valor do Crédito: R\$ 940,89 (novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 940,89 (novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0892	ELICEIA SOLA	269.618.608-18

Valor do Crédito: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0893	ELIDIANE BEMBENEK DE MELLO	064.007.819-27

Valor do Crédito: R\$ 1.607,65 (mil seiscientos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.607,65 (mil seiscientos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2101	ELIEDSON VIDOTTO	798.037.179-87

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	7.000,00	CLASSE I	BRL	7.000,00
		<b>0,00</b>			<b>7.000,00</b>			<b>7.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 7.000,00, mediante envio de termo de ata de audiência e certidão de crédito trabalhista relativo ao processo nº 0000488-86.2017.5.09.0129 datado de 21/02/2018.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 7.000,00 mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0894	ELIEZER ALVES FLORENTINO	030.262.379-57

Valor do Crédito: R\$ 1.341,93 (mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.341,93 (mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0897	ELISANGELA MARTINS BARBIERI DA SILVA	036.706.599-19

Valor do Crédito: R\$ 1.768,67 (mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.768,67 (mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0899	ELIZA DE SOUZA SERRALHEIRO	331.567.568-65

Valor do Crédito: R\$ 4.992,24 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.992,24 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
143	ELIZABETH GUIMARAES DE SOUZA LIMA	587.985.879-00

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.959,91	CLASSE I	BRL	16.847,91	CLASSE I	BRL	13.959,91
		<b>13.959,91</b>			<b>16.847,91</b>			<b>13.959,91</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.959,91	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>13.959,91</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

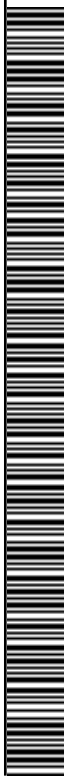
- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 16.847,91.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 13.959,91, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 23/05/17 no valor de R\$ 2.888,00;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 13.959,91 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 13.959,91 (treze mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0900	ELOARA EMANUELLY UMBELINO SANTANA	083.628.859-98

Valor do Crédito: R\$ 612,67 (seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

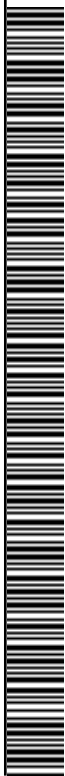
- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 612,67 (seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0902	ELSO TOBIAS DA SILVA	614.200.189-49

Valor do Crédito: R\$ 1.376,73 (mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.376,73 (mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0904	ELSON BENTO DA COSTA	363.755.199-34

Valor do Crédito: R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0905	ELVIRA IORIO	831.785.209-10

Valor do Crédito: R\$ 792,33 (setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 792,33 (setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0908	EMERSON DOS SANTOS VENANCIO	372.268.858-24

Valor do Crédito: R\$ 636,83 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 636,83 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0911	EMERSON TOBIAS	976.552.369-68

Valor do Crédito: R\$ 1.802,27 (mil oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 6.694,14 (seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0913	ENRIQUE CESAR COCATO	048.468.579-13

Valor do Crédito: R\$ 5.062,17 (cinco mil e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

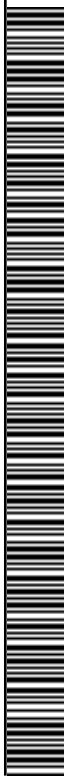
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.062,17 (cinco mil e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0915	ERASMO DOS SANTOS	351.650.302-53

Valor do Crédito: R\$ 7.041,63 (sete mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.041,63 (sete mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0919	ESSEL RODRIGUES DA MATA	673.868.579-34

Valor do Crédito: R\$ 839,87 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 4.350,23 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0925	EVALDO GOMES DE SOUZA	841.046.359-87

Valor do Crédito: R\$ 913,44 (novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 913,44 (novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0927	EVELLYN GONCALVES QUIRINO MORAES	382.896.998-40

Valor do Crédito: R\$ 106,33 (cento e seis reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 267,38 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0928	EVERALDO DA SILVA	282.519.048-97

Valor do Crédito: R\$ 4.877,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

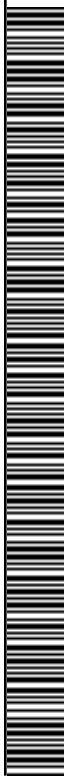
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.877,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2097	EVERSON ZAZE DIAS	024.284.769-20

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	9.000,00	CLASSE I	BRL	9.000,00
		<b>0,00</b>			<b>9.000,00</b>			<b>9.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

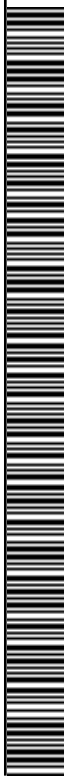
- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 9.000,00, mediante envio de ata de audiência datada de 21/03/2018;
- Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 9.000,00 mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0932	EVERTON ROBERTO RODRIGUES	441.074.908-07

Valor do Crédito: R\$ 592,47 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.369,87 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0933	EVERTON RODRIGO CELESTINO	081.979.309-45

Valor do Crédito: R\$ 638,79 (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 638,79 (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0934	EXPEDITO LUIZ DE SOUZA	599.065.619-04

Valor do Crédito: R\$ 922,18 (novecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 922,18 (novecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0940	FABIANO DA SILVA FARIAS	013.839.441-56

Valor do Crédito: R\$ 5.462,45 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.462,45 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0941	FABIANO FAUSTINO SILVA	729.579.481-68

Valor do Crédito: R\$ 996,33 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 996,33 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0942	FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA	030.695.131-23

Valor do Crédito: R\$ 1.054,17 (mil e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 6.233,21 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0943	FABIO ANTONIO MENDES PEPES	904.032.159-00

Valor do Crédito: R\$ 9.152,22 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.685,56 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0944	FABIO AUGUSTO SAKUMA NAKAMA	954.180.169-20

Valor do Crédito: R\$ 15.195,77 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 15.195,77 (quinze mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0946	FABIO CESAR FABRIN	033.443.679-60

Valor do Crédito: R\$ 1.561,00 (mil quinhentos e sessenta e um reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.561,00 (mil quinhentos e sessenta e um reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0947	FABIO DE JESUS GARCIA	152.158.088-05

Valor do Crédito: R\$ 1.342,30 (mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.342,30 (mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
951	FÁBIO LUIZ DE SOUZA	711.437.009-10

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.636,00			-			-
		<b>4.636,00</b>			<b>0,00</b>			

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da Reclamatória Trabalhista nº 0001428-13.2011.5.09.0242, observa que a condenação trabalhista fora paga em 22/02/2017, sendo devido ainda custas processuais, INSS, e honorários periciais, que diferem do valor listado pelas Recuperandas. Isto posto, manifesta-se pela desconsideração de verbas que não compõe o crédito a receber pelo credor, conforme quadro a seguir;

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito, no valor de **R\$4.636,00** (quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais) na Classe I – Trabalhistas

Verbas não consideradas	
IDENTIFICAÇÃO	
TIPO	VALOR
INSS EMPREGADOR	2.478,60
INSS EMPREGADO	1.319,33
HONORÁRIOS PERICIAIS	347,49
CUSTAS PROCESSUAIS (P)	290,65
CUSTAS PROCESSUAIS (V)	282,94
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	188,56
CUSTAS (ART. 789-A CLT)	67,88
<b>TOTAL</b>	<b>4.975,45</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
337	FÁBIO MENDES DE OLIVEIRA	026.856.109-52

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.500,00	CLASSE I	BRL	6.874,48	CLASSE I	BRL	6.750,00
		<b>4.500,00</b>			<b>6.874,48</b>			<b>6.750,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.750,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.750,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.874,48, referente a acordo trabalhista celebrado na RT nº 0001198-31.2016.5.09.0133, em 21/03/2017.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito já habilitado, no valor de R\$ 4.500,00.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Alteração do valor do crédito para de R\$ 6.733,86, considerando o acordo homologado, que engloba as duas parcelas acordadas (R\$4.500,00 e R\$2.250,00), atualizados até 20/04/2017;

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do crédito ora listado, para que passe a constar o montante de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0953	FABIOLA DIAS CAMARGO	083.922.679-90

Valor do Crédito: R\$ 482,33 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 482,33 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0954	FABRICIA DE OLIVEIRA	036.195.279-11

Valor do Crédito: R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
260	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	5.184,06			-
		<b>0,00</b>			<b>5.184,06</b>			<b>0,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

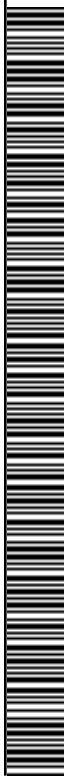
## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 5.184,06 referente a honorários sucumbenciais dos autos 0001365-14.2016.8.16.0162;
- Habilitar o crédito na Classe I -Trabalhista.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Discorda da inclusão do referido crédito pois padece de legitimidade a requerente para efetuar tal pedido, haja vista que os honorários advocatícios são devidos ao advogado e não ao estado e da forma pleiteada, sem sequer estar representada por representante ou procuração, parece ser uma habilitação de créditos oriundos de tributos.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - A sucumbência em favor do Estado e Autarquias não é Direito Autônomo dos Procuradores;
  - Ilegitimidade Ativa da parte. Não acolhimento do pedido de habilitação, conforme a jurisprudência a seguir:  
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESERVA DE HONORÁRIOS EM PROL DE EX-ADVOGADO DA ECT QUE ATUOU NO FEITO.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



DESCABIMENTO. 1. O entendimento desta Corte é no sentido de que a titularidade dos honorários advocatícios de sucumbência, quando vencedora a Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou as autarquias, as fundações instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas ou as sociedades de economia mista, não constitui direito autônomo do procurador judicial, porque integra o patrimônio público da entidade. Precedente: AgRg no REsp 1.169.515/RS, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Primeira Turma, DJe 2/3/2016).

2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1347421/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 19/02/2018);

- o ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUANDO VENCEDOR O ENTE PÚBLICO, NÃO CONSTITUEM DIREITO AUTÔNOMO DO PROCURADOR JUDICIAL, PORQUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ENTIDADE. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
  1. Cinge-se a controvérsia em definir se os honorários de sucumbência fixados em favor da Fazenda Pública podem ser compensados com crédito a ser recebido por meio de precatório, por integrarem o patrimônio da entidade pública, ou se referidos valores são de titularidade dos Procuradores da entidade estatal, circunstância que inviabilizaria eventual compensação.
  2. O entendimento adotado no acórdão impugnado encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que os honorários advocatícios de sucumbência, quando vencedora a Fazenda Pública, integram o patrimônio da entidade estatal, não constituindo direito autônomo do Procurador judicial, o que viabiliza sua compensação. Precedentes: REsp. 1.668.647/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 20.6.2017; AgInt no AREsp. 859.401/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 30.8.2016; AgInt no REsp. 1.198.678/RS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 21.11.2016.
  3. Agravo Interno da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 909.941/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017)

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pelo não acolhimento do pedido.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0961	FELIPE AUGUSTO ARAUJO	078.276.649-89

Valor do Crédito: R\$ 5.136,63 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.136,63 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0963	FELIPE REIS DE SOUZA	033.170.851-50

Valor do Crédito: R\$ 740,59 (setecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.969,31 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
325	FERNANDO APARECIDO BAÇO	039.695.519-35

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	8.695,48	CLASSE I	BRL	56.051,90
		<b>0,00</b>			<b>8.695,48</b>			<b>56.051,90</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	56.051,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>56.051,90</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitação de crédito no valor de R\$ 56.162,26 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), oriundo de condenação trabalhista.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas não se manifestaram.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Pela habilitação do crédito no valor de R\$56.051,90 (cinquenta e seis mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), na Classe I – Trabalhistas, considerando o saldo remanescente da dívida trabalhista apurada nos autos nº 0000413-95.2014.5.23.0021.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui habilitação do crédito no valor de R\$ 56.051,90 (cinquenta e seis mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), na Classe I – Trabalhistas, conforme cálculo a seguir.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



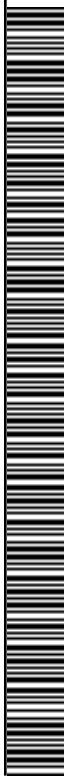
Data Base (Pedido): **20/04/2017**  
Valor Original 56.239,36  
**Valor Recalculado 56.051,90**  
Juros 1,0% -187,46  
Correção FADT -187,46  
NºProcesso **0000413-95.2014.5.23.0021**



## Planilha de Atualização Trabalhista FADT

Curitiba - Paraná, 26 maio 2018

Classe	Descrição	Última atualização	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simples	Valor Recalculado
Classe I	Condenação trabalhista	30/04/2017	BRL	56.239,36	1,000000	56.239,36	-187,46	<b>56.051,90</b>
<b>Total:</b>				<b>56.239,36</b>	<b>1,00</b>	<b>56.239,36</b>	<b>-187,46</b>	<b>56.051,90</b>
<b>Total a pagar</b>								<b>56.051,90</b>



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0968	FERNANDO CESAR CALEFI	047.225.169-44

Valor do Crédito: R\$ 1.446,67 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.446,67 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0969	FERNANDO CORREA DA SILVA	026.925.289-48

Valor do Crédito: R\$ 493,27 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 493,27 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0970	FERNANDO DA SILVA SANTOS	276.118.148-42

Valor do Crédito: R\$ 7.054,85 (sete mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.054,85 (sete mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0345	FERNANDO DOS SANTOS BORTOLUCI	058.649.979-27

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	3.000,00	CLASSE I	BRL	3.000,00
		<b>0,00</b>			<b>3.000,00</b>			<b>3.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 3.000,00, mediante envio de termo de ata de audiência e certidão de crédito trabalhista relativo ao processo nº 0000642-84.2017.5.09.0459 datado de 01/08/2017.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 3.000,00 mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais), na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0971	FERNANDO EDUARDO PINHEIRO	074.096.539-57

Valor do Crédito: R\$ 914,23 (novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 914,23 (novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0974	FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA	065.224.479-32

Valor do Crédito: R\$ 1.035,81 (mil e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.035,81 (mil e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0976	FERNANDO MORAES RAMALHO	368.675.428-24

Valor do Crédito: R\$ 5.842,65 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.842,65 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
321	FERNANDO PEREIRA	039.353.769-28

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 638,36 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 638,36 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe I - Trabalhista



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0977	FERNANDO SANTOS DE SOUZA	102.399.589-18

Valor do Crédito: R\$ 537,18 (quinhentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.143,67 (mil cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0978	FERNANDO SGRIGNOLI BARBOSA	065.727.879-31

Valor do Crédito: R\$ 740,26 (setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 740,26 (setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
137	FLAVIO MARCELINO FANTIN	053.434.649-98

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	12.137,92	CLASSE I	BRL	22.739,85	CLASSE I	BRL	12.137,92
		<b>12.137,92</b>			<b>22.739,85</b>			<b>12.137,92</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.137,92	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.137,92</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017, no valor de R\$ 22.739,85.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 12.137,92, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 26/05/2017 no valor de R\$ 10.601,93;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 12.137,92, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 12.137,92 (doze mil, cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0987	FLAVIO SILVA DE SOUZA	960.270.029-72

Valor do Crédito: R\$ 1.666,47 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

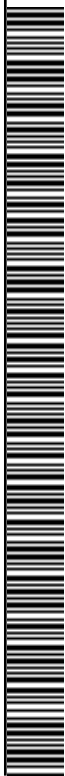
- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.666,47 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0988	FLOR MARIA SELICANI	054.446.179-78

Valor do Crédito: R\$ 553,01 (quinhentos e cinquenta e três reais e um centavo).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 553,01 (quinhentos e cinquenta e três reais e um centavo), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0991	FLORISVALDO NEGRISOLI	717.337.289-53

Valor do Crédito: R\$ 3.123,33 (três mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.123,33 (três mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0995	FRANCIELE DA SILVA LEVORATO	078.887.969-31

Valor do Crédito: R\$ 941,25 (novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 941,25 (novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0107	FRANCIELI DOS SANTOS PITOLI	089.831.939-05

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.508,11	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	3.508,11
		<b>3.508,11</b>			<b>0,00</b>			<b>3.508,11</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.508,11	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.508,11</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

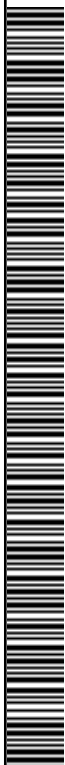
- Não apresenta solicitação, apenas informa que discorda do valor apresentado pelas Recuperandas, e que o mesmo será discutido em ação própria.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito conforme listado inicialmente no montante de R\$ 3.508,11 (três mil quinhentos e oito reais e onze centavos);
  - Manutenção do crédito na Classe I - Trabalhista
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 3.508,11 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 3.508,11 (três mil quinhentos e oito reais e onze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1000	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	517.311.003-10

Valor do Crédito: R\$ 847,33 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 847,33 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1001	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	303.672.711-68

Valor do Crédito: R\$ 975,53 (novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.246,96 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1002	FRANCISCO JOSE TONSIK	324.123.639-00

Valor do Crédito: R\$ 1.136,25 (mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.136,25 (mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1003	FRANCISCO VIEIRA PRIOSTE	604.450.338-00

Valor do Crédito: R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1010	GABRIEL BITTENCOURT	072.764.489-08

Valor do Crédito: R\$ 536,43 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.756,30 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1015	GELCIO FERREIRA DE CAMARGO	191.577.458-62

Valor do Crédito: R\$ 6.666,71 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.666,71 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1019	GEOVANI ESCOBAR VALDEZ	034.849.681-84

Valor do Crédito: R\$ 884,31 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 884,31 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1024	GERSON LUIZ RIBEIRO	033.475.349-05

Valor do Crédito: R\$ 3.749,30 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.749,30 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1025	GESIEL FERNANDO SGARIONI	027.178.579-90

Valor do Crédito: R\$ 1.101,74 (mil cento e um reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.101,74 (mil cento e um reais e setenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1027	GILBERTO BELARMINO PEREIRA	676.849.399-04

Valor do Crédito: R\$ 476,67 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 476,67 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1028	GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	064.207.329-56

Valor do Crédito: R\$ 763,68 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 763,68 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1031	GILBERTO GURSKI IANTAS	897.262.869-72

Valor do Crédito: R\$ 22.838,90 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 22.838,90 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0304	GILBERTO MIGUEL LEMES	453.417.299-00

Valor do Crédito: R\$ 5.911,56 (cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

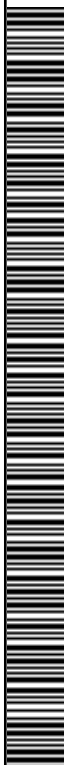
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.911,56 (cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1033	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	020.646.119-40

Valor do Crédito: R\$R\$ 1.107,41 (mil cento e sete reais e quarenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito listado, vez que o saldo remanescente da rescisão se refere ao período posterior à data do pedido de recuperação judicial.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1035	GILDO CARLOS DE OLIVEIRA	048.831.569-74

Valor do Crédito: R\$ 4.240,21 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.081,56 (mil e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1036	GILDO DUARTE JIMENEZ MARQUES	953.946.990-20

Valor do Crédito: R\$ 15.299,80 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 15.299,80 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1038	GILMAR DUARTE ANTONIO DA SILVA	124.004.778-92

Valor do Crédito: R\$ 5.908,93 (cinco mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.908,93 (cinco mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
238	GILMAR JOSE DA SILVA	917.123.869-72

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 3.409,97 (três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 3.409,97 (três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e sete centavos)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe I - Trabalhista



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1040	GILSON ANTONIO GAUDENCIO DA SILVA	025.392.604-11

Valor do Crédito: R\$ 6.428,48 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.428,48 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1041	GILSON APARECIDO DA SILVA	023.921.259-29

Valor do Crédito: R\$ 7.616,38 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.616,38 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1042	GILSON REIS	209.591.259-49

Valor do Crédito: R\$ 5.015,07 (cinco mil e quinze reais e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.015,07 (cinco mil e quinze reais e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1043	GILVAN CANDIDO PANIAGO	007.766.591-03

Valor do Crédito: R\$ 818,94 (oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 818,94 (oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1044	GINO POLISINI	248.182.418-06

Valor do Crédito: R\$ 15.793,48 (quinze mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 7.881,08 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1045	GIOVANE GONÇALVES DA SILVA	047.862.839-08

Valor do Crédito: R\$ 2.080,87 (dois mil e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

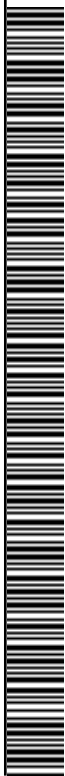
- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.080,87 (dois mil e oitenta reais e oitenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1047	GIOVANI BATISTA DOS SANTOS	010.041.459-18

Valor do Crédito: R\$ 2.991,21 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.991,21 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1049	GIOVANNI PAZINATO DANCINI	071.637.529-03

Valor do Crédito: R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1052	GISELE APARECIDA ALVES	106.720.929-80

Valor do Crédito: R\$ 106,33 (cento e seis reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 106,33 (cento e seis reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1056	GIVANILDO SANTOS GOMES	029.888.391-07

Valor do Crédito: R\$ 862,61 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.379,47 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1057	GLACIELE DE SOUZA DA SILVA	059.783.289-78

Valor do Crédito: R\$ 164,24 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 772,89 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1058	GLAUBER ANTONIO SANTOS	884.729.149-68

Valor do Crédito: R\$ 4.090,79 (quatro mil e noventa reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.090,79 (quatro mil e noventa reais e setenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1060	GLEDSON MACEDO DE SOUZA	095.961.959-30

Valor do Crédito: R\$ 620,25 (seiscentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 620,25 (seiscentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1066	GRACIELLE PICCIONI	924.346.491-49

Valor do Crédito: R\$ 1.449,02 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.449,02 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2106	GUILHERME AUGUSTO DE MELLO RIBEIRETE	062.533.719-08

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	35.000,00	CLASSE I	BRL	35.000,00
		<b>0,00</b>			<b>35.000,00</b>			<b>35.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	35.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>35.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

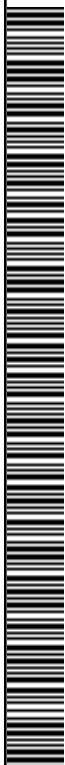
- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitar o crédito no montante de R\$ 35.000,00, mediante certidão de habilitação de crédito do processo nº 0000397-93.2017.5.09.0129, expedida pela 8ª vara do trabalho de Londrina – PR
  - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1073	GUILHERME VINICIUS LOUREIRO	087.539.759-01

Valor do Crédito: R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1075	GUSTAVO DANNI TRENTINI	004.958.470-70

Valor do Crédito: R\$ 2.817,73 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 15.832,97 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1076	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA	068.483.939-32

Valor do Crédito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1082	HELDER BRUNO FERREIRA MORAIS	046.410.261-81

Valor do Crédito: R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1085	HELIO GODOI DA ROCHA	209.444.629-87

Valor do Crédito: R\$ 1.602,33 (mil seiscentos e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.602,33 (mil seiscentos e dois reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1086	HELIO LUIZ DE SOUZA	918.755.799-15

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.500,00	CLASSE I	BRL	23.981,09	CLASSE I	BRL	22.500,00
		<b>22.500,00</b>			<b>23.981,09</b>			<b>22.500,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.500,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>22.500,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitação do crédito no valor de R\$23.981,09 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e nove centavos), que trata-se de:
  - R\$23.361,68 - Crédito principal, fruto da quebra do acordo celebrado em 07/02/2017, que fixou o pagamento do valor de R\$30.000,00, em oito parcelas, das quais foram inadimplidas seis, atualizado até 25/05/2017;
  - R\$619,41 – Custas processuais.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do crédito no valor de R\$22.500,00, pois trata-se do valor inadimplido pelas Recuperandas.
  - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhistas.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito, no valor de **R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), na Classe I – Trabalhistas.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2096	HELIO YOSHIKI HISHINUMA	497.498.979-00

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	130.000,00	CLASSE I	BRL	91.000,00
		<b>0,00</b>			<b>130.000,00</b>			<b>91.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	91.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>91.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 130.000,00, composto por R\$ 91.000,00 referente a indenização por danos morais e R\$ 39.000,00 indenização pelos honorários advocatícios.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 91.000,00 mediante recebimento de ata de audiência do processo 0000080-74.2016.5.09.0018 datada do dia 07/05/2018;
  - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito no montante de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1088	HEMERSON JOSE MARIUZZI	003.738.289-69

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.655,09 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2126	HENRIQUE PIRES FILHO	028.401.989-59

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	29.315,05	CLASSE I	BRL	26.210,69
		<b>0,00</b>			<b>29.315,05</b>			<b>26.210,69</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	26.210,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>26.210,69</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitar o crédito no valor de R\$ 29.315,05, mediante envio de certidão para habilitação de crédito, atualizada até 31/03/2018, emitida nos autos nº 0001456-77.2014.5.09.0661, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do crédito no valor de R\$ 26.210,69, desconsiderando do cálculo do perito judicial os juros após a data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
  - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito, no montante de **R\$ 26.210,69 (vinte e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**, na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Data Base (Pedido): **20/04/2017**  
Valor Original 29.043,28  
**Valor Recalculado 26.210,69**  
Juros 1,0% -2.762,07  
Correção FADT -2.762,07  
NºProcesso **0001456-77.2014.5.09.0661**



Planilha de Atualização Trabalhista  
**FADT**

Curitiba - Paraná, 15 junho 2018

Classe	Descrição	Última atualização	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simples	Valor Recalculado
Classe I	Valor principal	31/01/2018	BRL	29.043,28	0,997572	28.972,75	-2.762,07	<b>26.210,69</b>
<b>Total:</b>				<b>29.043,28</b>	<b>1,00</b>	<b>28.972,75</b>	<b>-2.762,07</b>	<b>26.210,69</b>



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1095	HERSON CARLOS RIBEIRO BARBOSA	030.119.001-16

Valor do Crédito: R\$ 1.361,21 (mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.361,21 (mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1108	HUGO SANTANA	068.059.848-07

Valor do Crédito: R\$ 479,67 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 479,67 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1112	IDANIR JOAO ALBAN	531.913.151-87

Valor do Crédito: R\$ 1.107,95 (mil cento e sete reais e noventa e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.107,95 (mil cento e sete reais e noventa e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1113	IDIVALDO PEIXOTO DA SILVA	320.650.938-62

Valor do Crédito: R\$ 6.499,31 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.499,31 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1117	ILDA MARA DE ANDRADE	617.252.699-53

Valor do Crédito: R\$ 924,07 (novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

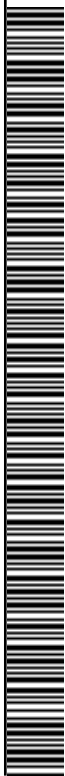
- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 924,07 (novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1120	ILZA FERREIRA DA SILVA	025.548.589-18

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.045,67	CLASSE I	BRL	8.867,67	CLASSE I	BRL	7.045,67
		<b>7.045,67</b>			<b>8.867,67</b>			<b>7.045,67</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.045,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.045,67</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

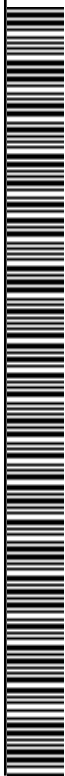
- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 8.867,67.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 7.045,67, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 31/05/2017 no valor de R\$ 1.822,00;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 7.045,67 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.045,67 (sete mil quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1139	ISAAC FERREIRA DOS SANTOS	035.314.419-30

Valor do Crédito: R\$ 967,55 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 967,55 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1143	ISAU DOS SANTOS	030.794.039-08

Valor do Crédito: R\$ 4.377,89 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.377,89 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1144	ISRAEL MANOEL ANGELO	035.381.989-18

Valor do Crédito: R\$ 1.045,45 (mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.045,45 (mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1147	IVAN FARIAS DE SOUZA	031.346.859-14

Valor do Crédito: R\$ 916,13 (novecentos e dezesseis reais e treze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.516,75 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1148	IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS	092.737.044-17

Valor do Crédito: R\$ 418,61 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 418,61 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1151	IVETE GOMES MACHADO	003.716.571-21

Valor do Crédito: R\$ 542,06 (quinhentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 542,06 (quinhentos e quarenta e dois reais e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.

